

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SECÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Presidente Dutra, n° 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 • Telefax: (069) 3211-2400 CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Sitio eletrônico: http://www.jfro.jus.br

Segundo Termo Aditivo ao Contrato N.º 40/2012, de prestação de serviço de limpeza, conservação, higienização e apoio, celebrado entre a União, através da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária de Rondônia e a empresa CORDEIRO E BATISTA LTDA – ME.

CONTRATANTE: União, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, CNPJ/MF nº 05.429.264/0001-89, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/Rondônia, neste ato, representada pelo representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa Waldirney Guimarães de Rezende, através da Portaria de delegação n.º 132/2013.

CONTRATADA: Empresa CORDEIRO E BATISTA LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 13.344.554/0001-58, estabelecida na Rua Piauí, n.º 229, sala B, Centro, na cidade de Rio Branco/AC, CEP 69906-140, neste ato representado pelo Sr. Neudécio Cordeiro Bessa, brasileiro, solteiro, RG 0256612 - SSP/AC e CPF/MF n. 583.443.732-04, residente e domiciliado na Rua Piauí, n.º 229, sala B, Centro, Rio Branco/AC.

Aos onze (11) dias do mês de março (03) de dois mil e quatorze (2014), as partes acima identificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 40/2012, decorrente do Processo Administrativo n.º 415/2012-RO, nos termos da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, e demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas:

I - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação** do presente contrato, com a conseqüente redução dos custos não renováveis, permanecendo inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e parágrafos contratuais aqui não mencionados expressamente.

II - DO FUNDAMENTO LEGAL

- a. Art. 57, II da lei 8.666/93;
- b. Lei nº 12.506/2011;
- c. Processo Administrativo n.º 415/2012-RO;
- d. Contrato n. 40/2012, Cláusula VII.

III – DA VIGÊNCIA E DA REDUÇÃO DOS CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS

Pelo presente, prorroga-se o Contrato n. 40/2012 por mais 12(doze) meses, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo único – Em razão de já haver sido recolhido o valor correspondente aos 30 dias de aviso prévio nos primeiros doze meses de vigência do presente contrato, as planilhas de custos e formação de preços a serem praticadas a partir de 1º/01/2014 o reduzirão à fração de 03 (três) dias por ano de serviço prestado, conforme Lei n. 12.506/2011, art. 1º, parágrafo único.

-15°.



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÓNIA

Av. Presidente Dutra, nº 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 • Telefax: (069) 3211-2400 CNPJ: 05.429,264/0001-89 • Sitto eletrônico: http://www.jfro.jus.br

IV - DO VALOR DO CONTRATO EM FACE DA REDUÇÃO DOS CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS

Em decorrência da redução do aviso prévio determinada pela Lei n. 12.506/2011, o valor do contrato passa a ser de R\$ 16.401,23 (dezesseis mil quatrocentos e um reais e vinte e três centavos) mensais a partir de 1°/01/2014, conforme planilhas às f. 596/618, do Processo Administrativo n. 415/2012, e os postos de serviço passarão ao seguinte valor mensal:

Categoria	Valor mensal por posto (R\$)	Qtde de pos- tos	Valor total (R\$) a partir de 1º/01/2014
Servente	R\$ 1.712,65	3	R\$ 5.137,95
Copeira	R\$ 1.779,76	1	R\$ 1.779,76
Office-boy	R\$ 1.999,21	1	R\$ 1.999,21
Recepcionista	R\$ 2.251,55	2	R\$ 4.503,10
Oficial de Manutenção Pre- dial	R\$ 2.981,21	1	R\$ 2.981,21
961941	TO	OTAL MENSAL =	16 401 23

Parágrafo único – Os valores aqui praticados correspondem à Convenção Coletiva vigente em 2013, pelo que a contratada permanece no direito de requerer a repactuação pela convenção, acordo ou dissídio coletivo de 2014, nas condições do contrato.

V - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

VI - DO FORO

Fica eleito entre as partes o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária de Rondônia para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com a renúncia de qualquer outro.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem às partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo em uma (01) via original e para uma única finalidade de direito, digitada apenas no anverso, que, depois de lida e achada conforme, segue assinada na última folha e rubricada nas anteriores pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

Porto Velho (RO), 11 de março de 2014.

WALDIRNEY GUIMARAES DE REZENDE

Diretor da Secretaria Administrativa (Portaria de delegação n.º 132/2013.) Pela Contratante **NEUDÉCIO CORDEIRO BESSA**

Sócio-administrador Pela Contratada